

**Errata: No art. 27 Parágrafo Único - O prazo para o Executivo Municipal convocar a Conferência Municipal é 30 de junho de 2003.**

**Errata: No art. 34 Parágrafo Único - O prazo para o Executivo Estadual convocar a Conferência Estadual é 15 de junho de 2003.**

## **REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES**

### **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A 1ª Conferência Nacional das Cidades convocada por Decreto de 22 de maio de 2003, será realizada de 23 a 26 de outubro de 2003 e terá como finalidade:

I - Propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para a política nacional das cidades;

II - Identificar os principais problemas que afligem as cidades brasileiras trazendo a voz dos vários segmentos e agentes produtores, consumidores e gestores;

III - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

IV - Propor a natureza e novas atribuições, bem como indicar os membros do Conselho das Cidades;

V - Propor as formas de participação no processo de formação do Conselho das Cidades;

VI - Avaliar programas em andamento e legislações vigentes nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Programas Urbanos, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, desenvolvidas pelos Governos Federal, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal nas suas diversas etapas, com base nos princípios e diretrizes definidos;

VII - Avaliar o sistema de gestão e implementação destas políticas, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VIII - Avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diversas políticas públicas.

### **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º - A 1ª Conferência Nacional das Cidades, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º - A 1ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando as consolidações das Conferências Estaduais.

§ 2º - Todos os delegados(as) com direito a voz e voto, e convidados(as) com direito a voz, presentes à 1ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º - A realização da 1ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos municipal , estadual, e do Distrito Federal.

§ 1º - Serão admitidas Conferências realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.

§ 2º - Em todas essas etapas será debatido o temário central proposto para a 1ª Conferência Nacional.

Art. 4º - As etapas antecedentes da 1ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal até 15/08/2003

II - Etapa Estadual - de 16/08/2003 até 28/09/2003

§ 1º - A não realização da etapa no âmbito municipal, não será impedimento para a realização da Conferência Estadual.

§ 2º - A não realização da etapa estadual, em todas as unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 1ª Conferência Nacional na data prevista.

§ 3º - A 1ª Conferência Nacional será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério das Cidades, e as demais Conferências, nos locais e com os recursos definidos nas etapas respectivas

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

Art. 5º - Nos termos do Decreto de 22 de maio de 2003, a 1ª Conferência Nacional das Cidades terá como lema: "Cidade Para Todos" e tema: "Construindo uma política democrática e integrada para as Cidades".

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 6º - Os Relatórios das Conferências Estaduais devem ser entregues à Coordenação Executiva de que tratam os arts. 12 e seguintes deste Regimento em até 05 (cinco) dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões na 1ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º A Coordenação Executiva promoverá a elaboração de textos sobre o temário central, que subsidiarão as discussões da 1ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º - A Conferência será composta de mesas de debates e grupos temáticos.

§ 1º - Nas mesas de debates, será garantida a participação dos segmentos que compõem a 1ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º Os grupos temáticos contarão com um facilitador(a) e um relator(a), indicados pela Comissão Preparatória de que trata o art. 13 deste Regimento..

§ 3º Os grupos temáticos escolherão, entre seus participantes, um presidente e um(a) secretário(a).

§ 4º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a

partir do temário central

Art 9º - A 1a. Conferência Nacional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Presidente da República.

Art. 10 - As Conferências Estaduais deverão debater o temário da 1ª Conferência Nacional das Cidades, independente dos temas próprios e autônomos das respectivas realidades e esferas político-administrativas.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 11 - A 1ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério das Cidades, conforme estabelecido no Decreto de 22 de maio de 2003.

Art. 12 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a 1ª Conferência Nacional das Cidades contará com uma Comissão Preparatória e uma Coordenação Executiva.

Art. 13 - A Comissão Preparatória será composta por 79 (setenta e noventa) representantes dos segmentos sociais com reconhecida atuação e/ou abrangência nacional, que atuam nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Programas Urbanos, assim distribuídos e que constam no anexo I:

- I. poderes públicos , executivo e legislativo, federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- II. movimentos sociais e populares;
- III. ONGs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- IV. trabalhadores(as), através de suas entidades sindicais;
- V. empresários(as) relacionados ao desenvolvimento urbano;
- VI. operadoras e concessionárias de serviços públicos.

Art. 14 - A Coordenação Executiva será composta por 33 (trinta e três) membros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, eleitos dentre a Comissão Preparatória, conforme anexo II e contará com Assessorias Especiais, conforme especificado a seguir:

- Comunicação Social
- Articulação e mobilização
- Organização
- Sistematização
- Parlamentar

Art. 15 - Compete à Comissão Preparatória:

- I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 1a. Conferência Nacional, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II - propor os nomes dos(as) expositores(as) e o temário central da etapa nacional, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- III - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as),

bem como o local de realização da Conferência;

IV - designar facilitadores(as) e relatores(as);

V - atuar junto à Coordenação Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - atuar como elo de ligação entre a Coordenação Executiva e as demais entidades de âmbito nacional;

VII - mobilizar seus(as) parceiros(as) e filiados(as), no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais.

Art. 16 - À Coordenação Executiva compete:

I - elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência Nacional das Cidades;

II - dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;

III - estimular e apoiar as Conferências Municipais e Estaduais nos seus aspectos preparatórios da 1ª Conferência Nacional das Cidades;

IV - definir os nomes dos(as) expositores(as) e o temário central da 1ª Conferência Nacional, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

V - elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação à 1ª Conferência Nacional das Cidades;

VI - promover divulgação adequada da 1ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - promover a elaboração de documentos oficiais e textos vinculados ao temário da 1ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - elaborar o Relatório Final e os Anais da 1ª Conferência Nacional das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação;

IX - promover contato formal com o Congresso Nacional e com as diversas instituições operadoras do Direito, visando informá-los do andamento da organização da 1ª Conferência Nacional das Cidades, assim como divulgá-la perante os mesmos;

Parágrafo único - O Ministro de Estado das Cidades designará um(a) Coordenador(a) Geral da Coordenação Executiva.

## **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES**

Art. 17 - A 1ª Conferência Nacional das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes do artigo 20 e interessados nas questões relativas à política urbana, à habitação, ao saneamento ambiental, ao trânsito, transporte e mobilidade urbana.

Art. 18 - Os participantes da 1ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em duas categorias:

I - delegados(as) com direito a voz e voto; II - convidados(as) com direito a voz;

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos(as) convidados(as) serão definidos pela Coordenação Executiva.

Art. 19 - Serão delegados à 1ª Conferência Nacional das Cidades:

I - os(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do anexo III.

II - os(as) indicados(as) pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades

Parágrafo único - Serão eleitos delegados(as) suplentes na proporção de 50% do total de delegados(as) correspondentes a cada segmento, que só serão credenciados(as) na ausência do(a) titular.

Art. 20 - A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Nacional das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estaduais, municipais e Distrito Federal, 40%;

II - movimentos sociais e populares, 25%;

III - ONGs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 7,5%;

IV - trabalhadores, através de suas entidades sindicais 10%;

V - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 7,5%;

VI - operadores e concessionários de serviços públicos, 10%.

§ 1º - As vagas para delegados citados no inciso I do caput deste artigo, serão assim distribuídas: 20% para o nível municipal, 10% para o estadual e 10% para o federal, bem como 1/3 para o legislativo e 2/3 para o executivo em cada um dos níveis;

§ 2º - As vagas para delegados citados no inciso VI do caput deste artigo, serão assim distribuídas: 5% para operadores e concessionários públicos e 5% para operadores e concessionários privados.

Art. 21 - A 1ª Conferência Nacional das Cidades terá uma composição total de 2.500 delegados(as).

§ 1º - Os 250 representantes do Poder Público Federal serão indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Os demais 2250 delegados serão assim distribuídos:

I - 562 delegados ( as ) indicados ( as ) pelas entidades nacionais ( 25% );

II - 1688 delegados ( as ) eleitos nas Conferências Estaduais ( 75% ).

Art. 22 - As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. 20, incisos II-III-IV-V e VI, deverão, dentro de suas respectivas proporcionalidades, indicar 25% de seu total.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 23 - As despesas com a organização geral e com a realização da 1ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - A Comissão Preparatória acompanhará e deliberará sobre as atividades da Coordenação Executiva, devendo o(a) Coordenador(a) Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias da Comissão Preparatória.

## **CAPÍTULO VIII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS**

### **SEÇÃO I - DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

Art 25 - As Conferências Municipais podem ser realizadas em nível municipal, regional, intra-regional ou por outros agrupamentos de municípios.

Parágrafo Único - O nível de articulação entre municípios para a realização das Conferências Municipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.

Art 26 - Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 20 deste Regimento.

Parágrafo único - A Comissão Preparatória Municipal e/ou Regional deverá comunicar, por ofício, à Comissão Preparatória Nacional, a sua adesão formal ao processo de preparação da 1ª Conferência Nacional das Cidades, e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "etapa preparatória Municipal e/ou Regional da 1ª Conferência Nacional das Cidades".

Art 27 - O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, através de ato publicado em Diário Oficial.

Parágrafo Único - Caso o Executivo não a convoque até o prazo de 15 de junho de 2003, representantes de, no mínimo, 50% dos segmentos em nível municipal poderão convocá-la, divulgando-a através de meio de comunicação local.

Art 28 - Cabe à respectiva Comissão Preparatória definir regimento, data, local, critério de participação, temário e pauta da Conferência Municipal;

§1º - A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual e à Coordenação Executiva Nacional, no máximo, até 15 dias antes da realização da referida Conferência, a fim de validá-la.

§2º - O temário das Conferências Municipais deve contemplar as questões municipais e também o temário nacional.

Art 29 - Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Preparatória Nacional, em até 5 dias após a realização da mesma.

Art 30 - O critério de eleição de delegados das Conferências Municipais para a Conferência Estadual será definido pela Comissão Preparatória Estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento.

Art 31 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

## **SEÇÃO II - DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS**

Art 32 - A realização da Conferência Estadual é fator indispensável para a participação de delegados daquele estado na Conferência Nacional das Cidades.

Art 33 - Para a realização de uma Conferência Estadual, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 20 deste Regimento.

Art 34 - O Executivo Estadual envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, através de ato publicado em Diário Oficial.

Parágrafo Único - Caso o Executivo não a convoque até o prazo de 30 de junho de 2003, representantes de no mínimo 50% dos segmentos em nível estadual poderão convocá-la através de veículos com ampla divulgação.

Art 35 - As Conferências Estaduais devem acontecer no período compreendido entre 16/08/2003 e 28/09/2003.

Art 36 - Cabe à Comissão Preparatória definir data, local, critério de participação, temário, pauta da Conferência e critério para a eleição de delegados para a etapa nacional, respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento.

§1º - A Comissão Preparatória Estadual deve enviar essas informações à Coordenação Executiva Nacional, em até 15 dias antes de sua realização , a fim de validá-la.

§2º - O temário das Conferências Estaduais deve contemplar as questões municipais regionais e estaduais, além do temário nacional.

§3º - Cada estado terá direito a um número máximo de delegados(as) para a etapa nacional, conforme o Anexo III , constante deste Regimento.

§4º - Os delegados(as) para a etapa nacional devem obedecer à distribuição por segmento, conforme previsto no art. 20 deste Regimento.

Art 37 - Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados(as) para a 1ª Conferência Nacional das Cidades devem ser remetidos à Comissão Preparatória Nacional, em até 5 dias após a realização da mesma.

Art 38 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação Executiva Nacional.

### Anexo I **COMISSÃO PREPARATÓRIA**

#### **ENTIDADE**

- Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ
- Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústrias de Base - ABDIB
- Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON
- Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP

- Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS
- Associação Brasileira de COHABs - ABC
- Associação Brasileira de Consultores de Engenharia - ABCE
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES
- Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA
- Associação Brasileira de Limpeza Pública - ABRELP
- Associação Brasileira de Municípios - ABM
- Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG
- Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH
- Associação Brasileira dos Fabricantes de Material e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS
- Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESBE
- Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB
- Associação dos Transportes Públicos - ANTP
- Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU
- Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transporte - ANPET
- Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR
- Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído - ANTAC
- Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO
- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE
- Associação de Catadores de Papel/Papelão e Materiais Reaproveitáveis - ASMARE
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- Caixa Econômica Federal - CEF
- Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC
- Câmara dos Deputados
- Central dos Movimentos Populares - CMP
- Central Única dos Trabalhadores - CUT
- Centro de Estudos Água e Vida
- Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM
- Centro de Estudos, Articulação e Referência sobre Assentamentos Humanos - CEARAH
- Centro Pelo Direito a Moradia Contra os Despejos - COHRE
- Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA
- Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico de Habitação - CTECH
- Confederação Brasileira das Cooperativas Habitacionais - CONFHAB
- Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM
- Confederação Nacional de Municípios
- Confederação Nacional Dos Bispos do Brasil - CNBB
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes - CNTT
- Confederação Nacional do Transporte - CNT
- Conselho Federal Corretores Imobiliários - COFECI
- Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
- Conselho Federal de Serviços Social - CFESS
- Federação de Órgãos para Assistência Social e educacional - FASE
- Federação Interestadual Dos Sindicatos de Engenharia - FISENGE
- Federação Nacional dos Urbanitários - FNU
- Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE
- Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - FENEA
- Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA
- Federação Nacional dos Engenheiros - FNE
- Força Sindical
- Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Transporte e Trânsito Urbano - FNSDTTU
- Fórum Nacional de Secretários de Habitação - FNSH
- Fórum Nacional de Lixo e Cidadania
- Fórum Nacional de Secretários de Saneamento
- Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental - FNSA
- Frente Nacional de Prefeitos

- Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião
- Fundação João Pinheiro
- Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
- Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em políticas Sociais - POLIS
- Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB
- Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE
- Instituto de Pesquisa e planejamento Urbano e Regional da UFRJ
- Ministério da Saúde
- Ministério das Cidades
- Ministério do Meio Ambiente
- Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB
- Organização Panamericana a Saúde - Opas no Brasil
- Programa de Pesquisas em Saneamento Básico - PROSAB
- Representação de Vereadores
- Senado Federal
- Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRI
- União Nacional Por Moradia Popular - UNMP

Anexo II  
**COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Carlos Eduardo Xavier Marun**  
Associação Brasileira de COHABs - ABC

**Marcos Camargo Campagnone**  
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM

**Antônio César da Costa e Silva**  
Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES

**Renato Cymbalista**  
Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em políticas Sociais - POLIS

**Walder Suriani**  
Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESBE

**Acyllino José Santos Neto**  
Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais - AESBE

**Nazareno Stanislau Affonso**  
Associação dos Transportes Públicos - ANTP

**Luiz Antônio Lindau**  
Associação Nacional de Pesquisa e Ensino em Transporte - ANPET

**Maria Cristina da Silva Leme**  
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional - ANPUR

**Ercília Hitomi Hirota**  
Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído - ANTAC

**Cláudio Elias Conz**

Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção - ANAMACO

**Elson Ribeiro e Povoá**

Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC

**Rômulo Soares de Lima Conselho**

Federal de Corretores de Imóveis - COFECI

**José Antônio Fenandes Martins**

Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - SIMEFRE

**Carlos Eduardo Duarte Fleury**

Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP

**Antônio da Costa Miranda Neto**

Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE

**Fernando A. Mangabeira Alberwaz**

Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON

**Luiz Gonzaga da Silva**

Central dos Movimentos Populares - CMP

**Donizete F. de Oliveira**

Central dos Movimentos Populares - CMP

**Maria do Carmo Lara**

Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior - CDUI

**Francisca da Chagas Trindade**

Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior - CDUI

**Jaime Calado Pereira dos Santos**

Confederação Brasileira das Cooperativas Habitacionais - CONFHAB

**Manuel Messias Gonçalves da Cruz**

Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

**Wander Geraldo da Silva**

Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM

**Gerson Brito da Silva**

Confederação Nacional de Associações de Moradores - CONAM

**Paulo Ziulkoski**

Confederação Nacional de Municípios - CNM

**Ruy Born**

Associação Brasileira de Municípios - ABM

**Raimundo Lúcio Lima da Silva**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes - CNTT

**Pedro Gilson Azambuja**

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes - CNTT

**Otávio Vieira da Cunha Filho**

Confederação Nacional do Transporte - CNT

**Marcos Bicalho dos Santos**

Associação Nacional da Empresas de Transportes Urbanos - NTU

**Ubiratan Félix Pereira dos Santos**

Federação Interestadual Dos Sindicatos de Engenharia - FISENGE

**Maria José Sales**

Federação Interestadual Dos Sindicatos de Engenharia - FISENGE

**José Eduardo de Campos Siqueira**

Federação Nacional dos Urbanitários - FNU

**Antônio Emilson Almeida de Carvalho**

Federação Nacional dos Urbanitários - FNU

**Berthelina Alves Costa**

Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA

**Eduardo Bimbi**

Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas - FNA

**Ricardo Mendanha Ladeira**

Fórum Nacional de Dirigentes de Trânsito e Transporte Urbano - FNDTTU

**Antenor José de Pinheiro Santos**

Fórum Nacional de Dirigentes de Trânsito e Transporte Urbano - FNDTTU

**Nelson Saule Júnior**

Fórum Nacional pela Reforma Urbana - FNUR

**Ricardo Gouvea**

Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - ABONG

**Orlando Alves dos Santos Júnior**

Frente Nacional pelo Saneamento Ambiental - FNSA

**Ana Lúcia Nadalutti La Rovere**

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

**José do Carmo Alves Siqueira**

Frente Nacional de Prefeitos - FNP

**João Luiz dos Santos Santos**

Frente Nacional de Prefeitos - FNP

**Demetre Anastassakis**

Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB

**José Roberto Geraldine Junior**

Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA

**Antônio José de Araújo**

Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM

**Edymar Fernandes Cintra**

Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM

**Eliomar Coelho**

Representação de Vereadores

**Nabil Bonduki**

Representação de Vereadores

**Saulo Manuel**

União Nacional Por Moradia Popular - UNMP

**Jurema Constâncio**

União Nacional Por Moradia Popular - UNMP

**Wilson Lang Conselho**

Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

**Hyara Maria Linhares Nagle**

Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA

**Fernando Avelino**

Fórum Nacional de Secretários de Habitação - FNSH

**Maria Gezica Valadares**

Fórum Nacional de Secretários de Habitação - FNSH

**Jorge Luiz de Souza Arraes**

Caixa Econômica Federal - CEF

**Luiz Phillipe Torelly**

Caixa Econômica Federal - CEF

**Iria Charão**

Ministério das Cidades

**Evaniza Lopes Rodrigues**

Ministério das Cidades

**Kátia Regina Ern**

Ministério da Saúde

**Ana Maria Costa**

Ministério da Saúde

Anexo III  
DELEGAÇÕES POR ESTADO

	População	Tot Del	Gov Est	Trab	Gov Mun	Conc Pub	Conc Priv	Mov Pop.	Emp	ONG's
RR	324.152	32	3	3	7	2	2	9	3	3
AP	475.843	32	3	3	7	2	2	9	3	3
AC	557.226	34	4	4	7	2	2	9	3	3
TO	1.155.913	36	4	4	8	2	2	10	3	3
RO	1.377.792	37	4	4	8	2	2	11	3	3
SE	1.781.714	40	5	5	9	2	2	11	3	3
DF	2.043.169	42	5	5	9	2	2	11	4	4
MS	2.074.877	42	5	5	9	2	2	11	4	4
MT	2.502.260	43	5	5	9	2	2	12	4	4
RN	2.771.538	44	5	5	10	2	2	12	4	4
AM	2.813.085	45	5	5	10	2	2	13	4	4
AL	2.819.172	45	5	5	10	2	2	13	4	4
PI	2.841.202	45	5	5	10	2	2	13	4	4
ES	3.094.390	47	5	5	10	3	3	13	4	4
PB	3.439.344	48	5	5	11	3	3	13	4	4
GO	4.996.439	56	6	6	12	3	3	16	5	5
MA	5.349.580	59	7	7	13	3	3	16	5	5
SC	5.642.960	59	7	7	13	3	3	16	5	5
PA	6.189.550	63	7	7	14	4	4	17	5	5
CE	7.418.476	68	7	7	15	4	4	19	6	6
PE	7.911.937	71	8	8	16	4	4	19	6	6
PR	9.558.454	79	9	9	17	4	4	22	7	7
RS	10.181.749	83	9	9	18	5	5	23	7	7
BA	13.066.910	99	11	11	22	6	6	27	8	8
RJ	14.367.083	104	11	11	23	6	6	29	9	9
MG	17.866.402	123	14	14	27	7	7	34	10	10
SP	36.969.476	222	25	25	49	12	12	61	19	19
<b>Total</b>	<b>169.590.693</b>	<b>1698</b>	<b>189</b>	<b>189</b>	<b>373</b>	<b>93</b>	<b>93</b>	<b>469</b>	<b>146</b>	<b>146</b>